



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00156**

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Emenda Substitutiva nº 19, de 15/09/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA, ao Projeto de Lei nº 83/2025, que "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M<sup>2</sup> (DOIS MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 83, de 21 de agosto de 2025, visa alterar dispositivos do referido projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O cadastro dos artistas plásticos interessados poderá ser organizado por entidades representativas da classe, facultada a sua consulta pelo público.

Parágrafo único. O cadastramento do artista dependerá apenas da apresentação de seu currículo.(NR)

Art. 4º A apresentação do projeto da obra de arte, contendo o nome do artista, a chancela do responsável técnico pelo projeto de arquitetura do empreendimento, a descrição da obra de arte e do local de sua colocação, será condição para a concessão da Carta de Habitação.

Parágrafo único. A Carta de Habitação ficará condicionada à comprovação de que a obra de arte foi concluída e

*Classif. documental*

01.02.03.01



CMBGOTJ202500156A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

instalada no local previamente determinado no projeto arquitetônico da edificação. (NR)

Justifica o Vereador que presente Emenda busca sanar apontamento de inconstitucionalidade formal identificado pelo setor jurídico, em razão de dispositivos que originalmente impunham obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, configurando vício de iniciativa.

Analisando a Emenda, verifica-se que a mesma continua ferindo o "vício de iniciativa" e a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, inclusive em esferas distintas, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como seu conteúdo é inconstitucional, principalmente com relação ao artigo 4º.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **DESFAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico

